



CONTRATO PROGRAMA N.º /2023

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede no Largo Machado de Assis S/N, 1700-116, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Associação O Dom Maior, NIPC 514.465.344, neste ato representada por Sofia Terceiro, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para apoio estrutural e de funcionamento da associação, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro à atividade

- a) A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para fazer face as despesas que a associação tem diariamente com vista à sua continuidade, no valor máximo de **€ 8.123,52 (oito mil cento e vinte e três euros e cinquenta e dois cêntimos)**.
1. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.



2. O apoio financeiro previsto nos números anteriores deve ser pago em duas prestações, após a celebração do presente contrato-programa, nos seguintes termos e com os condicionalismos que se passam a descrever:
- 1.^a prestação, no valor de € 4.874,11 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro euros e onze cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
 - 2.^a prestação, no valor máximo de € 3.249,40 (três mil duzentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação de relatório intercalar e a pagar a meio da implementação do Projeto.

Cláusula 3.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de utentes da freguesia apoiados (com NEE's, deficiência, cuidadores);
- b) Número de participações em iniciativas da freguesia e da comissão social com vista a divulgação da atividade da associação, de forma a potenciar aquisição de associados e utentes.
- c) Número de entidades onde a entidade divulga as suas atividades.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;



- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O orçamento apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.

